



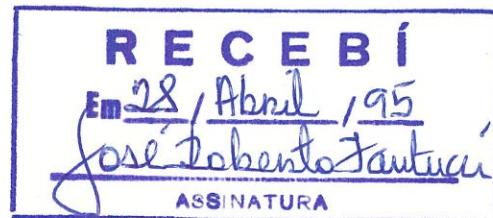
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 007/95-PLC

Cordeirópolis, aos 28 de Abril de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



às 18:00 horas

Encaminhamos nesta oportunidade, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 007/95-PMC, desta data, que autoriza o Executivo Municipal a dar em concessão, mediante licitação, com exclusividade, o serviço de remoção de entulhos no Município de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.

A constituição Federal vigente assegura a autonomia municipal, atribuindo às comunas competência para organizar "os serviços públicos de interesse local" (art. 30, V).

A Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, dispondo a respeito, estabelece competir ao Município "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços . . . limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo" (art. 7º, VI, "f"), sendo que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a "concessão de serviços públicos" (art. 11, VII).

Assim sendo, visando centralizar as ações municipais em matérias de relevante interesse público, como saúde, educação e segurança entre outras mais, com atenção bastante acurada e reforçada, faz-se mister que terceirizemos serviços que permitam tais ações. E os serviços de remoção de entulhos é caso típico de terceirização, propiciando ao Município concentração maior nos campos aludidos da saúde, da educação e da segurança, entre outros.

Por último, esclarecemos que no edital licitatório constarão todas as obrigações que os licitantes se submeterão, quer com relação ao Município propriamente dito, quer com relação aos municípios.

continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

-Mensagem nº 007/95-PLC - 28.abril.1995 - continuação -

Fl. 02

Contando, pois, com a compreensão e com o alto espírito público de Vossas Excelências, para a aprovação da presente proposição, apresento-lhes os meus protestos de elevada estima e singular consideração.

Atenciosamente,



JOSE GERALDO BOTON  
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor  
JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS-SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007/95-PMC 28 de Abril de 1995

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM CONCESSÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de \_\_\_/\_\_\_/1995 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em concessão, mediante licitação, com exclusividade, o serviço de remoção de entulhos no Município de Cordeirópolis, de conformidade com o disposto na presente Lei.

**Artigo 2º** - A concessão de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos e será formalizada por contrato, obrigando-se o concessionário a:

I - prestar serviços adequados a todos os usuários;

II - prestar para o Município, quando requisitado, serviços de remoção de entulhos de seus próprios públicos, mediante desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor fixado em Decreto do Executivo, nos termos do artigo 3º desta Lei;

III - responder por qualquer dano causado a terceiros na execução dos serviços concedidos;

IV - não interromper o trânsito em vias públicas na execução dos serviços concedidos, salvo quando seja absolutamente imprescindível para tanto, e desde que previamente solicitada autorização à autoridade competente;

V - manter os equipamentos necessários à execução dos serviços concedidos em boas condições de uso.

**Artigo 3º** - Os serviços prestados pelo concessionário serão remunerados por preço público fixado por Decreto do Executivo, segundo critérios que propiciem harmonia entre a exigência de manutenção de serviços adequados e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo único** - A tarifa será atualizada segundo critérios fixados no edital de licitação.

**Artigo 4º** - O concessionário deverá franquear o acesso dos encarregados da fiscalização da Prefeitura Municipal, em qualquer época, a seus equipamentos e instalações para vistoria.

**Artigo 5º** - O Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

-Projeto de Lei Complementar nº 007/95-PMC - 28.abril.1995 - continuação - Fl. 02

**Artigo 6º** - Na hipótese de o munícipe ou contribuinte não acatar a retirada de entulho, pela concessionária terceirizada, vencedora do processo licitatório próprio, criando obstáculos à sua renovação, ou ao pagamento desse serviço, incidirá numa sanção pecuniária de 100% (cem por cento), sobre o valor do seu custo, lançável em dívida ativa, notificada ao referido contribuinte ou munícipe, e cobrável, pelos meios administrativos e/ou judiciais pertinentes.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da presente correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 28 de Abril de 1995.

JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

OFÍCIO No. 0058/95 - C.M.C.

Cordeirópolis, 02 de Junho de 1995

Exmo. Senhor Prefeito,

Encontra-se tramitando nessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar No. 007/95, que ora está em estudo na Comissão de Justiça. E, atendo-me ao deliberado e solicitado por essa r. Comissão, encareço a V. Exa., com a urgência necessária, que adeque-o em conformidade com a Lei 8.987/95, observando, essencialmente, o artigo 23 e seus incisos, b.c., com as Medidas Provisórias inerentes, notadamente as publicadas a partir de 13 de maio do ano em curso.

Ao final observo que, segundo o prudente critério de V. Exa, poderá V. Exa. elaborar e encaminhar o substitutivo, nos moldes da Legislação supra citada.

Em nada mais havendo e certo do interesse de V. Exa. para com a matéria, no auardo de breve pronunciamento, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. meus protestos de respeito e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
- Presidente -

AO  
EXMO. SR.  
JOSÉ GERALDO BOTION  
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**PARECER NO. 001/95**

**P.L.C. NO. 007/95 - P.M.C.**  
DE 28 DE ABRIL DE 1995

**" Autoriza o Executivo Municipal a dar em concessão, mediante licitação, com exclusividade, o serviço de remoção de entulhos no Município de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências".**

A Constituição Federal em seu inciso I, do Parágrafo 1º, do artigo 175, da Constituição Federal, diz o seguinte:

**"Artigo 175 - Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.**

### **Parágrafo Único - A lei disporá:**

**I - O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;"**

No sentido de regulamentar este dispositivo, foi editado no dia 13 de fevereiro de 1.995, a Lei Federal No. 8.987, que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos.

A Medida Provisória No. 890/95, em seu artigo 1º. e incisos prescreve quais os serviços que sujeitam-se ao regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos dentre eles o de limpeza urbana.

O Parágrafo 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória No. 890/95, complementa ainda prescrevendo que **"É vedado a concessão ou a permissão de outras modalidades de serviços públicos sem lei que a autorize e lhe fixe os termos."**

O artigo 4º, da Lei Federal 8.987/95, diz o seguinte:

**"Artigo 4º. - A Concessão do serviço público, recebido ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta lei, das normas pertinentes e do edital de licitação."**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

O Executivo em sua proposta deixa de apresentar a área a ser realizado o serviço, deixa de apresentar a planilha que determinará a tarifa, critérios para o reajustes das tarifas, direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária, critérios, indica formulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico financeiro da proposta.

Por que o projeto deve conter todos esses requisitos? Porque tanto o edital de licitação como o contrato não podem estar contrário a lei que autorizou a concessão dos serviços.

Vale salientar que o objeto do autor da Lei Federal No. 8.987/95, é prever o lucro de forma mediata e não imediata; oferecer a população um serviço de qualidade. Devemos deixar o vício de obter lucros de forma imediata.

Entendemos ainda, que o Executivo Municipal, antes de encaminhar o projeto para o Legislativo, deveria ter reunido técnicos com o intuito de planejar tal concessão, com projeto detalhado e completo que desse um parâmetro para o Poder Legislativo poder analisar e deliberar com racionalidade tal concessão.

Isto posto, S.M.J., entendemos que o projeto é ilegal por estar em desacordo com a Lei Federal No. 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995.

Sala das Comissões, aos 07 de Novembro de 1.995.

## À COMISSÃO DE JUSTIÇA:

PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI

RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS

MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

OFÍCIO No. 105/95 - C.M.C.

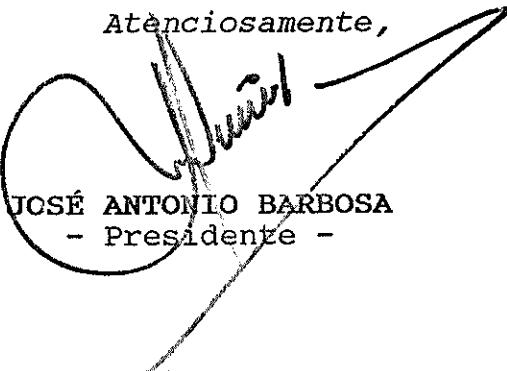
Cordeirópolis, 08 de Novembro  
de 1995

Exmo. Senhor Prefeito,

Pelo presente, cumpre-me comunicar à Vossa Exceléncia que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 007/95 - P.M.C. - DE 28 DE ABRIL DE 1995 - "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM CONCESSÃO, MEDIANTE LICITAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**, recebeu em Sessão Legislativa Ordinária realizada no último dia 07 de novembro p.p., da **COMISSÃO DE JUSTIÇA**, parecer contrário a legalidade do aludido Projeto. Discutido o Parecer entre os nobres Edis, os mesmos acolheram-no integralmente, rejeitando-o. Anexo estamos enviando cópia reprodutiva do **PARECER** da referida comissão.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
- Presidente -

AO  
EXMO. SR.  
JOSÉ GERALDO BOTTON  
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

RECEBI	
Em 08/nov/1995	
Ivana M. T. Gouraud	
Assinatura	IVANA M. T. GOURAUD
Chefe de Gabinete	